PORTARIA Nº 041/2022

INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO, ASSIM COMO SUAS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES POSTERIORES A CONCESSÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONCEDIDO AO EX-SERVIDOR A.A.M.

SANDRO HENRIQUE LAMEU, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 026/2017, e

CONSIDERANDO a intimação, através do Ofício 14485/2022 (doc. anexo), encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na qual este determina ao Instituto de Previdência Municipal de Lambari que promova e comprove a adoção das medidas necessárias à apuração e quantificação de possível dano ao erário, assim como suas respectivas responsabilidades posteriores a concessão indevida do benefício de aposentadoria verificada nos termos da Decisão proferida nos autos do Processo nº 1110366 – Cancelamento/Atos Concessórios- em trâmite pela Segunda Câmara do TCE-MG. (doc. anexo)

CONSIDERANDO que foi constatado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que que no período de 01/06/2014 (data dos efeitos da aposentadoria publicidade em 02/06/2014), a 23/08/2021 (data do cancelamento), o ex-servidor A.A.M. recebeu proventos decorrentes de cargos não acumuláveis, contrariando dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 116 da Lei Complementar 008/2006, “O Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do município, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes. (...) § 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias.

RESOLVE:

Art.1º . Instaurar procedimento de sindicância para apuração e quantificação de possível dano ao Erário, assim como suas respectivas responsabilidades

posteriores a concessão indevida do benefício de aposentadoria concedido ao ex-servidor A.A.M, através da Portaria 024/2014**.**

Art. 2º Nomear, sem ônus para o Instituto de Previdência Municipal de Lambari, a Servidora Hellen Cristina Bueno Ribeiro, como membro auxiliar de apoio a fim de viabilizar os trâmites processuais cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 28 de Outubro de 2022.

SANDRO HENRIQUE LAMEU
Diretor Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari.
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 28 de Outubro de 2022.

_____